

*Ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia*

Ilustres Senhores,

**ZELINGTON PEREIRA COQUEIRO**, Auditor Fiscal, Cadastro nº. 13.292.888-7, CPF nº 544.376.365-20, lotado nesta **DAT/SUL - V. da Conquista**, residente e domiciliado a Rua Jesiel Norberto, nº 1.420 – Edifício Cezzane, Apt. ° 901 - Bairro Candeias – Vitória da Conquista - Bahia, tomando ciência, e em atendimento ao quanto contido na **NOTIFICAÇÃO nº 000639/2018**, expedida do processo **TCE/009192/2017** (eletrônico), assinado eletronicamente pela Digníssima Senhora Clélia Oliveira – Gerente da GECON do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, vem através deste, tempestivamente, de forma urbana e respeitosa, reiterando ao quanto já informado anteriormente a esse Colendo TCE, tendo em vista o respeitável Relatório de Auditoria elaborado pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo, prestar os seguintes e necessários esclarecimentos:

1º) No tocante a observação de que as certidões estavam vencidas (item 10. a), dos autos, correspondente ao item **5.1.4 a) do Relatório de Auditoria**, quando da liquidação da despesa, esclarece que o histórico da empresa **GRADUAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP** dá conta de que essa organização contratada pelo Estado da Bahia, é muito constante em sua regularidade, como se demonstra através das anexas Certidões: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO nº 87.68.00A7.6D08.7C8B, válida até 15/02/2017; Certidão Negativa de Débitos Tributários, emitida em **16/12/2016, com validade de 60 dias**; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 86887981/2016, com expedição em 05/09/2016 e validade até **03/03/2017**; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF nº 2017012005322084911426, com validade de **20/01/2017 a 18/02/2017**; Certidão Estadual – Concordata, Falência e Recuperação Judicial nº 002415052, emitida em **23/01/2017, com validade de 30 dias, demonstram, cabalmente, que, embora as certidões juntadas aos autos de pagamento estivessem vencidas, os documentos acima evidenciam de forma clara, que à época, a referida empresa estava em situação de regularidade, fato este que não ensejou nenhum prejuízo ao erário estadual;**


2º) No que tange ao item **5.1.4 b) do referido Relatório de Auditoria**, ratificamos, novamente, o evidenciado, através dos documentos que instrui o processo nº **214412/2016-6**, que a NF nº 409 foi emitida e atestada em 07/12/2016, por conta de que, tal providência, zelava pela observância do encerramento do Exercício Financeiro de 2016. É válido, ressaltar, que o (desembolso) pagamento foi realizado em data de **20 de janeiro de 2017**. Tal acontecimento, embora extemporâneo, não ocasionou quaisquer prejuízos financeiro ao erário público. Ou seja, a antecipação de declaração de prestação de serviço, denota apenas, e tão somente, a organização e o extremo cuidado desta Diretoria, no que tange ao pleno cumprimento dos dispositivos legais. Enfatiza que os documentos comprobatórios exigidos para o pagamento da fatura, serão do mês anterior e não da data do efetivo pagamento, como no caso em tela. Só para exemplificarmos, uma fatura referente ao mês de **JANEIRO/2017**, refere-se à documentação do mês de **DEZEMBRO/2016**. Quanto ao item 10. b), que remete ao Processo nº **016883/2017-1** (referente a janeiro) LIQ nº 1310100051700000699, de 17/02/2017, apontando para anexação, àquela oportunidade de Certidão Vencida, junta-se, neste ato a Certidão nº **16F7.0E4F.13C5.316C**, com vencimento **em 04/09/2017**. Quanto ao item 10. c), que remete ao Processo nº **036350/2017-0** (referente a março) LIQ nº 1310100051700000206-3, de 18/04/2017, apontando para anexação, àquela oportunidade de Certidão Vencida, junta-se, neste ato a Certidão nº **16F7.0E4F.13C5.316C**, emitida em 08/03/2017, com vencimento **em 04/09/2017**;

3º) informa ter ciência das rotinas e procedimentos editados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, das legislações que versam sobre Licitações e os Contratos Administrativos, em especial pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 9.433/2005, bem como da legislação aplicável aos referidos processos;

4º) Esclarece, ainda, que, diante das recomendações e orientações feitas, no respeitável acórdão, bem como no Relatório de Auditoria, foram adotadas todas as providências necessárias, inclusive de uma melhor coordenação das equipes da DAT/SUL, com o fim precípuo de se evitar, ao máximo, que possíveis falhas nos processos licitatórios e de pagamento de empresas terceirizadas desta circunscrição, venham a se repetir.

É o que lhe cumpre, após a sua notificação, informar e esclarecer.

Respeitosamente,

  
Zelington Pereira Coqueiro

Diretor/ DAT/Sul.



## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins  
Servidor da GEPRO - Assinado em 13/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: U4NTQYMJE4